



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 306
Decisão da CEMMQ	Nº 57/2020	
Referência	Processo nº 1119795/2019	
Interessado	REINALDO BATISTA SANTOS	

EMENTA: Aprova o ARQUIVAMENTO do auto de infração em desfavor da Pessoa Jurídica REINALDO BATISTA SANTOS.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 306, apreciando o Processo nº 1119795/2019, que versa acerca lavratura do Auto de Infração nº 5000...../20.. em desfavor da Pessoa Jurídica REINALDO BATISTA SANTOS, tratando-se de autuação por Exercício Ilegal por Pessoa Física, conforme despacho cadastrado ao SITAC, e; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 28/11/20.., conforme AR anexado ao processo; **considerando** que o presente auto de infração anexo ao processo especifica a autuação por falta de ART de Contrato de Obra/Serviço, no qual constitui infração a Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; **considerando** que o auto de infração cadastrado ao SITAC - Sistema Corporativo do Crea-PB, trata de autuação por exercício ilegal por pessoa física, no qual constitui infração Alínea "a", artigo 6º da Lei nº 5.194/66, portanto apresentando divergências na descrição do fatos; **considerando** que a Resolução Confea 1.008/2004 prevê como hipóteses de nulidade: Art. 47, (...) "III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; "e " IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa;" (...), **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração nº 5000...../20.., bem como do presente processo. Devendo o presente processo ser encaminhado a Gerência de fiscalização para as devidas providências cabíveis. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: Ruy Freire Duarte (Senge) e Ricardo Halule Crispim (IBAPE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 22 de julho de 2020

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)